

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Osmânio Pereira e outros)

Acrescente-se inciso ao § 14 do art.
195 da PEC 41/2003, com a seguinte redação:

Art. 195

§ 14

IV – terá os efeitos da sua incidência sobre as movimentações financeiras decorrentes de recolhimentos de tributos a título de substituição tributária anulados por mecanismo de compensação a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA:

O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática reduz-se, substancialmente, a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se, de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Ora, estando o substituto tributário atuando, de fato, como agente do Poder Público, não se justifica que seja ele onerado pela incidência da CPMF sobre movimentação financeira realizada para, simplesmente, repassar tributos aos tesouros federal e estaduais. Sabe-se que a não incidência ou isenção da contribuição sobre o recolhimento de parcelas de substituição tributária acarretaria transtornos para sua implementação, prejudicando inclusive o objetivo declarado de utilizar seu recolhimento como indicador da existência de evasão fiscal de outros tributos. Não obstante, a criação de mecanismo pelo Poder Público que permita a compensação das parcelas de CPMF incidentes sobre recolhimentos de tributos a título de substituição tributária é, não só possível, como justa e desejável.

Sala das Sessões, em ____/____/ 2003.

Deputado **OSMÂNIO PEREIRA**
PSDB/MG